



LEI Nº 1.610 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE), entidade assistencial sem fins lucrativos, devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.053.800/0001-04, com sede à Avenida Afonso Gaioso, 260 – Vila Residencial de Furnas, neste Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, até o limite de **R\$ 26.108,75 (Vinte e seis mil, centos e oito reais e setenta e cinco centavos)** para dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela mesma, concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada a apresentação de plano de trabalho para o exercício.

Artigo 2º - A concessão da contribuição de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade juntos aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Relação de Pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II – Conciliação de saldos bancários;
- III – Cópia dos documentos que comprovem a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.

Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico e operacional a entidade acima mencionada através da cessão de pessoal e/ou profissionais especializados da rede pública, bem como materiais e/ou equipamentos necessários à consecução dos objetivos dispostos no plano de trabalho.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 13 DE NOVEMBRO DE 2013.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria